

RECEBI O ORIGINAL
17/12/20
Cristian Ray



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 216
ASS mml

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 078/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Havan Lojas de Departamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Antônio Heil, n° 200, Centro Brusque - SC.

CNPJ/CPF: 79.379.491/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99142-5148

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N°: 1115.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, n° 4764, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de Loja de Departamentos, conforme LAU de Supressão/IPAAM/N° 129/2020.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 078/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1115.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM
8. A coleta e transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
13. A interessada deverá apresentar no prazo de 60 dias, anuência a concessionária local dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto relativamente ao seu Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário ou cópia do Habite-se.
14. O Sistema de coleta de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do empreendimento deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.